



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ES

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vitória - CAE, criado pelo Decreto Estadual nº 2.293-R, de 08 de julho de 2009, de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, reger-se-á em conformidade com a organização de demais disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Estado do ES, criado por legislação estadual como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, de orientação e assessoramento, tem como objetivo assegurar o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio da participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo Poder Público Estadual, representado pela Secretaria de Estado da Educação do ES.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho de Alimentação Escolar fica vinculado à Secretaria de Estado da Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

II – analisar o Relatório de acompanhamento de Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE e zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – analisar as Prestações de Contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, receber o relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

IX - divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

X - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano subsequente até 31 de maio de cada ano, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, e demais estruturas pertencentes ao Programa, com o objetivo de encaminhá-lo à Entidade Executora em tempo hábil para a devida execução.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e demais conselhos afins e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo III

Da Composição e Organização

Seção I - Da Composição

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído por 07 (sete) conselheiros(as), com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Titular da Pasta;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidade civil organizada, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Seção II - Do Mandato

Art. 5º. Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria, observadas as disposições previstas no artigo 4º do presente Regimento, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 7º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas, substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o respectivo suplente, para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do primeiro dia da vacância, substituição dos correspondentes membros para conclusão do mandato, na forma do artigo 4º.

Parágrafo único. O suplente poderá assumir igualmente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, caso o titular não se encontre presente.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiro(a) do CAE é considerado serviço público de relevante interesse social e terá prioridade sobre o de qualquer cargo público estadual e não será remunerado.

Art. 11. A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato do Secretário de Estado da Educação, observado o disposto no artigo 4º do presente Regimento.

Art. 12. Verificada a vacância da Presidência, o cargo será assumido imediatamente pelo(a) Vice-Presidente(a), sendo realizada a eleição do cargo em aberto, a fim de completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 13. Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar deverão ser informados pela Entidade Executora por meio de cadastro disponível no site do FNDE na Internet (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de

nomeação dos seus membros e deverão ser encaminhados ao FNDE: o ofício de indicação do representante do Poder Executivo; as atas relativas aos incisos II, III e IV do artigo 4º; o decreto de nomeação do CAE, bem como a ata da eleição do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a) do Conselho.

Art. 14. Para a eleição do(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE terá um(a) Presidente(a) e um(a) Vice-Presidente(a), eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente destinada a tal fim, de modo que os concernentes mandatos sejam coincidentes com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente(a) e/ou Vice-Presidente(a) poderão ser destituídos(as) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, e assim ocorrendo deverão ser imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - A escolha do Presidente(a) e/ou Vice-Presidente(a) somente deverá recair sobre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento;

§ 1º. Após a nomeação dos membros do CAE, as correspondentes substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

a) mediante renúncia expressa do conselheiro;

b) por deliberação do segmento representado;

c) pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no capítulo VII deste Regimento;

d) pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição em foco seja aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 2º. Após ser efetivada a substituição, a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE acompanhada de lista de presença com as respectivas assinaturas, ou, ainda, da ata da reunião do segmento em que se extraiu tal deliberação acompanhada de lista de presença com as respectivas assinaturas, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 3º. Nas situações previstas no parágrafo 1º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Portaria emanado do poder competente, conforme incisos I a IV, do artigo 4º, deste Regimento.

Capítulo IV

Composição

Art. 15. O Conselho de Alimentação Escolar é composto por:

I - Presidente(a);

II - Vice-Presidente(a);

III - Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 16. A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por membros titulares eleitos pelos conselheiros titulares.

Parágrafo único. O(a) Vice-Presidente(a) substituirá o(a) Presidente(a) em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. O(a) Vice-Presidente completará o mandato do(a) Presidente(a) em caso de afastamento definitivo.

Art. 18. Compete ao(à) Presidente(a):

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - definir a verificação da presença;

VI - promover a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

IX - colocar as matérias em discussão e votação;

X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - submeter às questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento for omissivo;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - assinar a documentação atinente ao Conselho;

XV - representar o Conselho ou fazer-se representar nos atos que se fizerem necessários;

XVI - tomar conhecimento das justificativas de ausência dos conselheiros, que deverão ser formalizadas e fundamentadas;

XVII - propor ao conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XVIII - indicar conselheiro para secretariar as reuniões, quando necessário;

XIX - requisitar pessoal para execução de serviços administrativos e/ou de assessoria específica ao Conselho;

XX - fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.



Art. 19. O(a) Vice-Presidente(a), no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do(a) Presidente(a).

Capítulo V

Dos(as) Conselheiro (a)

Art. 20. Compete aos conselheiros do CAE:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

IV - realizar fiscalização e assessoramento das atividades do PNAE executadas pelo Município;

V - comparecer às reuniões nos dias e horas pré-fixados;

VI - desempenhar as funções para as quais for designado;

VII - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo(a) Presidente(a);

VIII - obedecer às normas regimentais;

IX - assinar as atas das reuniões do Conselho, após aprovadas;

X - apresentar retificações ou impugnações às atas;

XI - justificar seu voto, quando for o caso;

XII - realizar visitas sistemáticas às Unidades de Ensino com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar a execução do Programa de Alimentação Escolar;

XIII - reunir uma vez por ano, para apreciação das prestações de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, dois terços dos(as) conselheiros(as) titulares para emissão do Parecer Conclusivo;

XIV - apresentar denúncia ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE.

Capítulo VI

Regulamento da Eleição para Presidente(a) e Vice-Presidente(a) do CAE

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 21. O CAE será formado por um(a) Presidente(a) e um(a) Vice-Presidente(a), eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Seção II - Dos Candidatos

Art. 22. Serão considerados candidatos elegíveis somente os conselheiros titulares previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Seção III - Da Inscrição para as Funções de Presidente e Vice-Presidente

Art. 23. A inscrição poderá ser feita por manifestação voluntária do conselheiro ou por indicação em reunião de posse dos conselheiros e eleição da Presidência e da Vice-Presidência do CAE, desde que haja a aquiescência do(a) respectivo(a) Conselheiro(a) indicado(a).

Seção IV - Da Eleição

Art. 24. A reunião destinada à posse dos Conselheiros e a eleição da Presidência e Vice-Presidência do CAE deverá ser convocada e presidida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação ou seu representante.

§ 1º. A eleição só terá início, após constatado o quorum regimental.

§ 2º. As eleições para Presidente(a) e Vice-Presidente(a) acontecerão em separado e sequencialmente, portanto, em cédulas distintas.

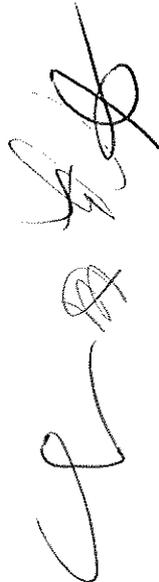
§ 3º. O suplente de conselheiro não terá direito a voto, salvo em substituição na referida reunião.

§ 4º. Em caso de candidatura única, a eleição será efetivada por maioria simples (metade mais um) dos votantes do Plenário.

§ 5º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros titulares.

§ 6º. Em caso de empate, será realizada imediatamente nova eleição.

§ 7º. Caso a soma dos votos brancos e nulos seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos votantes, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Capítulo VII

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 25. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente definidas e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente(a), ou mediante requerimento ao(à) Presidente(a) de, pelo menos, três membros titulares de dois segmentos distintos.

§ 1º. Após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, se não houver quorum suficiente, será lavrada ata de ocorrência e a reunião será cancelada.

§ 2º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo são públicas.

Art. 26. O não comparecimento em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa formal, ou em 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, no período de um ano, implicará no desligamento do membro do correspondente Conselho.

Parágrafo único. A justificativa da(s) ausência(s) de que trata o *caput* deverá(ao) ser entregues até a próxima reunião ordinária.

Art. 27. Na ausência do titular, o suplente assumirá todas as suas atribuições, com direito a voz e a voto.

Art. 28. A voz será franqueada aos presentes, não membros do Conselho, desde que aprovado por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. Sempre que for necessário será concedido o direito a voz à equipe técnica administrativa do CAE.

Art. 29. Caso haja necessidade de esclarecimentos de terceiros nas reuniões, eles deverão ser convocados pelo(a) Presidente(a), sendo que o não comparecimento da parte convocada, sem justificativa, resultará em nova convocação pelo CAE, determinado o prazo de 15 (quinze) dias e, em persistindo a ausência, o fato implicará em relatório à instância superior.

Art. 30. As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples de seus conselheiros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 31. Nas reuniões do CAE, serão observados os seguintes procedimentos:

I - apresentação, discussão, inclusão e aprovação dos pontos de pauta;

II - votação das matérias não consensuais, discutidas durante a sessão;

III - leitura e aprovação da ata da reunião com a lista de presença.

Capítulo VIII

Das Visitas às Unidades de Ensino

Art. 32. As visitas do CAE serão realizadas em dias letivos, contemplando os horários das Unidades de Ensino.

Art. 33. A equipe de Visita do CAE será formada preferencialmente por um conselheiro e um representante do setor de alimentação da Sedu.

Art. 34. A SEDU deve garantir toda a estrutura necessária (veículo, motorista, touca, crachá etc) para a realização da visita.

Art. 35. A rotina de visita do CAE às Unidades de Ensino consiste em verificar:

I - se está sendo garantida ao aluno a alimentação escolar com qualidade e quantidade, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

II - a limpeza e organização das cozinhas e estoques escolares;

III - se a quantidade per capita da alimentação escolar do aluno está sendo cumprida;

IV - o cumprimento do cardápio escolar, inclusive para alunos com necessidades alimentares específicas;

V - se há acompanhamento da alimentação escolar por nutricionista da Secretaria de Estado da Educação às Unidades Escolares;

VI - a validade e o armazenamento dos alimentos, bem como a conferência do controle de estoque;

VII - os equipamentos e produtos utilizados na cozinha;

VIII - a higiene, o uniforme e as condições de trabalho dos profissionais que atuam nos locais supracitados;

IX - o cumprimento da Resolução Nacional CD/FNDE nº 26/2013, que estabelece normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, da Lei 11.947/06, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, sobre as cantinas escolares, e de outros dispositivos legais que versam sobre a matéria;

X - as prestações de contas dos recursos destinados à alimentação escolar.

Art. 36. A visita à Unidade de Ensino deverá ser registrada conforme Check List elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar, devendo ser enviada à Gerência de Apoio Escolar e unidades de ensino caso seja constatado alguma impropriedade.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Apoio Escolar informar ao CAE, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da entrega do relatório, as providências adotadas para a resolução das impropriedades apresentadas no Check List entregue pelo Conselho.



Art. 37. Cada conselheiro titular deverá participar no mínimo 02 (duas) visitas mensais.

Parágrafo único. O não comparecimento em 3 (três) visitas consecutivas e pré-agendadas, ou em 4 (quatro) visitas alternadas, sem justificativa formal por escrito, no período de um ano, implicará em advertência que será encaminhada à entidade que o conselheiro representa.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

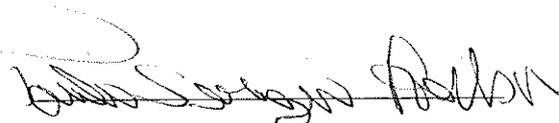
Art. 38. O(a) Presidente(a) e demais conselheiros, por descumprimento ao Regimento Interno, poderão ser destituídos por 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros titulares, em reunião convocada para tal fim.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos por deliberação dos conselheiros.

Art. 40. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer a cada 2(dois) anos, salvo por modificação de legislações pertinentes que incitem adequações, mas sempre pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 10 de abril de 2017.



**Presidente do Conselho de Alimentação
Escolar/ES**

